

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0936/79

INTERESSADO : SÉRGIO GERMÂNIO DE LIMA

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1081/79 CEPG Aprov. em 12/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Em 01/3/79, o Sr. Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Jacareí, solicitou a convalidação da matrícula de SÉRGIO GERMÂNIO DE LIMA na 7ª série do ensino de 1º grau da EMPG "Prof. Tito Máximo", em 1979, esclarecendo o seguinte:
 - 1.1.1 em 1977, o aluno cursou a 5ª série, tendo sido retido, após estudos de recuperação, em Língua Portuguesa;
 - 1.1.2 em 1978, o interessado requereu matrícula para a 5ª série, mas foi indevidamente "...colocado na listagem da 6ª série";
 - 1.1.3 freqüentou, em 1978, a 6ª série e foi promovido para a 7ª;
 - 1.1.4 em 1979, a secretaria da escola verificou a matrícula irregular na 6ª série.
- 1.2 A responsável pela secretaria do estabelecimento escolar explica (doc. fls. 6) que houve equívoco da funcionária que "...copiou os resultados da ficha modelo 31 antes dos estudos de recuperação e não prestou atenção onde se lê "Retido", nem se preocupou com os conceitos "D" ali existentes. Acrescente-se o fato dela ter sido transferida da Biblioteca Municipal para a biblioteca da escola e, enquanto esta não estava funcionando, foi-lhe determinado que trabalhasse na secretaria... A funcionária que a substituí descobriu o engano, comunicando-me imediatamente...".

- 1.3 A Delegacia de Ensino de São José dos Campos determinou que Supervisor de Ensino estudasse o caso, comprovou as alegações do Sr. Diretor do Departamento de Educação e Cultura de Jacareí e propôs que o aluno fosse submetido a exame especial de Português, disciplina em que fora retido na 5ª série. Acolhendo o parecer, o Sr. Delegado de Ensino deferiu o assunto à DRE - VP.
- 1.4- A Assistência Técnica da DRE faz o histórico do caso e propõe que a matéria seja submetida à apreciação do CEE, sendo tal proposta acolhida pelo Diretor Regional.
- 1.5 O Sr. Coordenador do Ensino do Interior considera como mais um caso de falha administrativa - falta de recursos humanos - e opina favoravelmente à convalidação da matrícula do aluno na 6ª série, caso logre aprovação em exame especial de Língua Portuguesa, em nível de 5ª série. O protocolado e encaminhado a este Conselho, pelo Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Trata-se de matrícula indevida de aluno na 6ª série do ensino de 1º grau, retido que fora em Português na 5ª série.
- 2.2 Verifica-se, pelas informações das autoridades competentes, que não houve culpa do interessado, mas equívoco por negligência da funcionária da secretaria da escola municipal.
- 2.3 A solução indicada é a adotada por este Colegiado para casos similares: submeter SÉRGIO GERMÂNIO DE LIMA a exame especial de Português e convalidar-lhe a matrícula na 6ª série, caso obtenha aprovação.

II - CONCLUSÃO

Voto favoravelmente à convalidação da matrícula de SÉRGIO GERMÂNIO DE LIMA na 6ª série do ensino de 1º grau, em 1978, da Escola Municipal de Primeiro Grau Prof. "Tito Máximo", de Jacareí, caso logre aprovação em exame especial de Língua Portuguesa, em nível de 5ª série, a ser realizado em estabelecimento de ensino a ser designado pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Oswaldo Sanguorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12/09/79

a) Consa MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente